

EDITAL

CREDENCIAMENTO DE BANCOS

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para prestar Serviços de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Estaduais, **conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei nº 8.666, art. 25, *caput*, de 21.06.93, do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e ainda, de conformidade com o que consta **Processo Administrativo nº 0066.000.05205/2014-0**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras Receitas Estaduais, através de documentos de arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, IPVA, taxas SEFAZ, Multas DETRAN, e Taxas DETRAN, com remuneração a preço único nos termos das Regras estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato de Credenciamento, Anexos III e I deste Edital, respectivamente.

1.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do seguinte:

1.3. O contrato de credenciamento para serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

2.0. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Receber os tributos estaduais descritos no item anterior, por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, e Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual -BRAE, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com as normais legais e técnicas da SEFAZ/PI, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

2.2. Autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

2.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de **5 (cinco)** anos a partir da data de recebimento do tributo;

2.4. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

2.5. Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

2.6. Remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

2.7. Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

2.8. Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ/PI ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

2.9. Efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ/PI), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

2.10. Apresentar à SEFAZ/PI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.11. Disponibilizar à SEFAZ/PI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

2.12. Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ/PI por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

3.0. PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REVISÃO DO PREÇO.

3.1. Preço dos Serviços

3.1.1. Ressalvados os casos em que o “float” seja utilizado como remuneração total ou parcial pela prestação dos serviços, o AGENTE ARRECADADOR, será remunerado por unidade de documento a critério da SEFAZ/PI da seguinte forma:

a) R\$ 1,00 (em real) para recebimento dos documentos no guichê do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

b) R\$1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento dos documentos, com prestação de conta em papel (documento físico);

c) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento de documentos por meio eletrônico (Home/Office Banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

3.2. Condições e Prazos de Pagamentos

3.2.1. A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da SEFAZ/PI e deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

3.2.2. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEFAZ/PI, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEFAZ/PI procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

3.2.3. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEFAZ/PI em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEFAZ/PI, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

3.2.4. A Remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

3.2.5. As tarifas pela prestação dos serviços nos mesmos moldes sugeridos no Ato COTEPE nº 060/2005

4.0. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO ANUAL

4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este Edital inicia no **dia 15 de janeiro de 2015**, às 9:00 e permanecerá aberto por tempo indeterminado;

4.2. Se houver necessidade da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado;

4.3. A documentação do Credenciamento deverá ser entregue na Sede da SEFAZ, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, no núcleo de protocolo, o qual o enviar ao Núcleo de Contratos, para análise dos requisitos habilitatórios e posterior confecção do Contrato se os referidos requisitos forem atendidos;

4.4. Tendo em vista que o prazo de credenciamento é indeterminado, dar-se-á publicidade anual a este Edital e seus Anexos.

5.0. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, para participar do certame:

5.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica

5.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.
- g) Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme art. 29, IV da Lei nº 8.666/93;
- h) Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º. da Constituição Federal deverá ser apresentada Declaração do licitante, segundo o Anexo IV, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
Parágrafo único. As certidões obtidas via *internet* devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pela Presidente e equipe de apoio, por ocasião de suas apresentações.

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.0 – DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

7.0 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, garantindo ao licitante o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

7.4. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da SEFAZ/PI, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.0 – DA POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

8.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

8.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto a Ouvidoria Estadual, situada na Rua Paissandú, 2116 - Centro Sul - Teresina-PI, **Site:** www.ouvidoriageral.pi.gov.br, **E-mail:** atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br, **FAX:** (86) 3216 – 4473, **Caixa Postal:** 131, **TELEFONE GRATUITO:** 0800 280 5000

8.3. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, os interessados poderão dirigir-se diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto a Ouvidoria Estadual.

9.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento originários deste edital correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Secretaria Estadual da Fazenda, Dotação Orçamentária 0100001001, Classificação Funcional 13101.04122902.129, Elemento de Despesa 33903930.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação nos seguintes locais e meios:

- a) Site da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, em www.sefaz.pi.gov.br
- b) sala de Reuniões da Comissão Permanente de licitações no seguinte endereço: **Av. Pedro Freitas s/n, Escola Fazendária, Centro Administrativo; e**
- c) mural de licitações do site: www.tce.pi.gov.br.

11.0 – DOS ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste edital de credenciamento:

- 1. Projeto Básico (anexo I);
- 2. Minuta de Contrato de Credenciamento (anexo II);
- 3. Anexo III – Declaração



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de
arrecadação de tributos estaduais**

Outubro de 2014

Responsável: Maria das Graças Moraes Moreira Ramos

(GECAD – SEFAZ/PI)

1. Introdução

O presente projeto apresenta informações fundamentais para o credenciamento de pessoa jurídica que atenda às demandas da arrecadação tributária estadual no sentido de tornar eficiente e seguro o procedimento de recolhimento da exação tributária.

Ressalte-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas, tão somente, um instrumento para maior agilidade do serviço público e garantia do administrado.

2. Esclarecimentos preliminares

2.1. Definições

Para fins do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, serão utilizadas às expressões abaixo:

I. CONTRATANTE

II. CONTRATADO

III. IPVA

IV. MEIO MAGNÉTICO

V. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

VI. TRIBUTOS ESTADUAIS

VII. AGENTE ARRECADADOR

VIII. TED

IX. FLOAT

X. GUICHÊS

XI. INTERNET BANKING

XII. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

XIII. CLIENTE

XIV. USUÁRIO

XV. FEBRABAN

XVI. HOME BANKING

XVII. OFFICE BANKING

XVIII. CANAL DE ATENDIMENTO

XIX. ENTE TRIBUTANTE

XX. SUJEITO ATIVO

XXI. SUJEITO PASSIVO

2.2. Disciplina jurídica

Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado do Piauí;
- c) Lei 8.666, de 21/06/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- d) Código Tributário Nacional;
- e) Normas da FEBRABAN;
- f) Normas da SEFAZ/PI.

3. Objetivos

A finalidade deste projeto básico é reunir elementos necessários ao credenciamento de serviços de arrecadação dos tributos de competência tributária do Estado Piauí.

4. Justificativa para a contratação

O credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência na arrecadação dos tributos.

A possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes,

proporcionando maior segurança e agilidade para ambos os sujeitos da relação tributária.

5. Destinação dos serviços

A arrecadação destina-se a receber o valor devido, contabilizá-la em conta específica, informar o montante recolhido e repassar o mesmo ao ente tributante – credenciador.

6. Objeto do Credenciamento

O procedimento de arrecadação abrangerá os seguintes tributos:

I. ICMS

II. IPVA

III. ITCMD

IV. TAXAS ESTADUAIS

7. Descrição dos serviços

7.1. Receber os tributos estaduais descritos no item anterior, por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, e Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual -BRAE, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com as normas legais e técnicas da SEFAZ/PI, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

7.2. Autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

7.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de 5 (**cinco**) anos a partir da data de recebimento do tributo;

7.4. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

7.5. Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

7.6. Remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

7.7. Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

7.8. Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ/PI ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

7.9. Efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ/PI), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

7.10. Apresentar à SEFAZ/PI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.11. Disponibilizar à SEFAZ/PI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

7.12. Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ/PI por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

8. Preço dos Serviços

Ressalvados os casos em que o “float” seja utilizado como remuneração total ou parcial pela prestação dos serviços, o AGENTE ARRECADADOR, será remunerado por unidade de documento a critério da SEFAZ/PI da seguinte forma:

- a) R\$ 1,00 (em real) para recebimento dos documentos no guichê do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;
- b) R\$1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento dos documentos, com prestação de conta em papel (documento físico);
- c) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento de documentos por meio eletrônico (Home/Office Banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

9. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos do Tesouro.

10. Regularidade Fiscal, Jurídica e Técnica

A empresa credenciada deverá estar em dia com suas obrigações junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93, suas alterações e atualizações, devidamente comprovadas através de certidões emitidas pelos órgãos competentes da localidade da sede da contratada, com prazo de validade na data da assinatura do contrato.

As provas de regularidade a que se refere o parágrafo anterior correspondem a:

- a) Certidão de quitação de tributos e dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS;
- d) Certidão negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A empresa deverá apresentar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da fazenda.

11. Obrigações da credenciada

11.1. Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

11.2. Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;

- 11.3. Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;
- 11.4. Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;
- 11.5. Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.
- 11.6. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio do DAR, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;
- 11.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Piauí, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 11.8. Comunicar por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;
- 11.9. Fornecer à SEFAZ/PI, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Teresina, 21 de outubro de 2014.

Maria das Graças Moraes Moreira Ramos

Gerente GECAD

Aprovo:

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº
_____/2015 DE
CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
DE IMPOSTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DA FAZENDA, E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
_____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Senhor Rafael Tajra Fonteles, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, na qualidade de contratado, instituição financeira com sede em, sito à Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos Estaduais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada por seu Gerente, Senhor(a)....., residente e domiciliado em, sito à Rua/Av....., portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP.... e inscrita no CPF sob o nº., têm entre si justo e avençado e celebram este Termo de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, conforme processo administrativo nº e Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado do Piauí; Lei 8.666, de 21/06/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Código Tributário Nacional; Normas da FEBRABAN e Normas da SEFAZ/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, emitidos eletronicamente, na forma da legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Estado do Piauí, após a assinatura do presente termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços, ficando o AGENTE ARRECADADOR obrigado a comunicar por escrito à SEFAZ-PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a exclusão de agências e correspondentes bancários.

Parágrafo Segundo – O Estado autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos estaduais, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da instituição financeira credenciada.

Parágrafo Terceiro – Os tributos são regidos pelos Convênios FEBRABAN, sendo 0268 para ICMS; 0125 para IPVA; 0092 para GNRE Off-Line; 0307 para GNRE On-Line; 0018 para Taxas SEFAZ; 5837 para Multas DETRAN e 0126 para Taxas DETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação dos serviços objeto deste termo está fundamentada, conforme previsto no processo licitatório – edital de credenciamento porquanto essa prestação está aberta à participação de toda instituição que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Senhor

Secretário da Fazenda em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 0066.000.05205/2014-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, fica designado, através de portaria, o (a) Gerente de Controle da Arrecadação - GECAD acompanhar e fiscalizar a execução deste termo para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ/PI e do AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DE CHEQUES

O AGENTE ARRECADADOR não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

São responsabilidades do AGENTE ARRECADADOR:

I – receber tributos estaduais, por meio do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstâncias pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes no referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente a(s) via(s) do documento ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III – manter o Documento de Arrecadação – DAR a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivados por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo;

IV – prestar contas das informações de arrecadação efetuada através do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN:

a) em arquivos de remessas consolidados, com sequências distintas para cada tipo de convênio, enviados até às 09 (nove) horas do 1º dia útil seguinte à data da arrecadação por transmissão eletrônica de dados para local definido pela SEFAZ-PI, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica dos documentos;

b) em arquivos de remessas parciais, com sequências distintas para cada tipo de convênio, enviados a cada 15 minutos com informações parciais dos registros de pagamentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados para local definido pela SEFAZ-PI, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica dos documentos.

V - remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI – prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade do pagamento do Documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

VIII - efetuar o repasse no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento do tributo, independentemente do canal arrecadado, por meio de crédito em conta centralizadora de livre movimentação indicada pela SEFAZ;

IX - efetuar o repasse aos municípios da parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dos veículos licenciados no território de cada Município, através do próprio documento de arrecadação, quando receber o referido imposto.

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Piauí, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicado para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – comunicar por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII – apresentar à SEFAZ/PI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - fornecer à SEFAZ/PI, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

XIV - disponibilizar à SEFAZ/PI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – disponibilizar por transmissão eletrônica, em local definido pela SEFAZ-PI, as informações de pagamentos do Documento de Arrecadação – DAR da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e documentos referentes às Multas DETRAN e Taxas DETRAN em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (arquivos de remessas parciais);

XVI – O credenciado deve, durante toda a Execução do contrato, manter as condições habilitatórias expostas no edital (parte integrante da presente avença);

Parágrafo Primeiro - É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a SEFAZ/PI;

II - estornar, cancelar ou debitar valores já disponibilizados por meio de remessas parciais e/ou repassados de forma do inciso VIII desta Cláusula;

Parágrafo Segundo – O AGENTE ARRECADADOR não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I) O documento de arrecadação for impróprio;

II) O documento de arrecadação apresentar inconsistência, contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEFAZ/PI

São responsabilidades da SEFAZ/PI:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o normas estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

IV – restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, devendo o AGENTE ARRECADADOR respeitar o prazo para requerimento de até 6 (seis) meses após a realização da arrecadação indevida;

V - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

VI – a SEFAZ – PI providenciará a emissão dos documentos de arrecadação conforme padrão estabelecido pela FEBRABAN e sua respectiva remessa aos contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

Ressalvados os casos em que o “float” seja utilizado como remuneração total ou parcial pela prestação dos serviços, o AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento a critério da SEFAZ/PI, da seguinte forma:

a) R\$ 1,00 (um real) para recebimento dos documentos no guichê do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

b) R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento dos documentos, com prestação de contas em papel (documento físico);

c) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) para recebimento dos documentos por meio eletrônico (*home/Office banking ou internet*), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

§ 1º A remuneração pela prestação do serviço somente poderá ser efetuada quando se confirmar a remessa dos arquivos magnéticos, repasse financeiro e a apresentação das certidões prevista no inciso XII da Cláusula Quinta.

§ 2º A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da SEFAZ/PI e deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEFAZ/PI, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEFAZ/PI procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEFAZ/PI em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, a critério da SEFAZ/PI, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º As tarifas pela prestação dos serviços nos mesmos moldes sugeridos no Ato COTEPE nº 060/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 50,00(cinquenta reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Quinta;

II – à multa de R\$ 100,00(cem reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV, V, VI e VII da Cláusula Quinta;

III – à multa de 2%(dois por cento) ou 0,33%(trinta e três centésimo por cento) ao dia, o que for maior, acrescido dos encargos(atualização monetária, juros e multa) referente ao tributo, por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XIII e XIV da Cláusula Quinta;

IV – à multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), na hipótese de não observância das vedações contidas no parágrafo primeiro do inciso XIV da Cláusula Quinta;

§ 1º O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Piauí, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR poderá recorrer da penalidade imposta, nos termos da legislação em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º O recolhimento das penalidades previstas, efetuada fora do prazo, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários. § 5º A exigibilidade e/ou pagamento das multas previstas no inciso IV desta cláusula não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere a alínea “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta. § 6º O recolhimento das penalidades contratuais não exime o AGENTE ARRECADADOR das responsabilidades civis e penais.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Poderá o presente instrumento ser rescindido pela administração, por motivo de conveniência e oportunidade, não obstante, caso seja possível, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do Contrato unilateral pela Administração:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação ou transferência total ou parcial do seu objeto;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário da Fazenda e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial ou total do serviço objeto deste contrato é proibida, consistindo sua realização em motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, para o exercício está prevista na seguinte dotação orçamentária: natureza da despesa nº., classificação funcional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo

objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Estado autoriza o AGENTE ARRECADADOR a receber tributos estaduais, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, observado o disposto no art. 10, I do Decreto Estadual nº. 12.436/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Teresina (PI), de de 2015.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

P/ CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

P/ CONTRATADA

Visto:

Gerente GECAD

Testemunhas:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2012-SEFAZ, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto a ser contratado;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Caso ocorra fato superveniente impeditivo de sua habilitação, o proponente se compromete a comunicá-lo à Administração, mediante declaração expressa;
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos de idade.

(data)

(assinatura autorizada)